



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	121/21

PROJETO DE LEI N° 121 2021

**Institui o programa “ Visão do Amanhã” de promoção da saúde ocular nas Escolas Públicas de Educação Básica do Município de Mogi Guaçu-SP e dá outras providências.**

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a instituir o Programa “ Visão do Amanhã” de promoção da saúde ocular nas escolas públicas de educação básica no Município de Mogi Guaçu-SP, por meio de teste de acuidade visual, utilizando-se da escala de Snellen e da observação do comportamento visual do aluno em sala de aula.

§ 1º- O Programa consiste em realizar no primeiro bimestre de cada ano, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino infantil, teste de acuidade visual nos alunos de até 6 (seis)anos .

§ 2º- Entende-se por acuidade visual o exame em que a pessoa deve ficar em pé, atrás de uma linha imaginaria distante de 5 metros da tabela de teste. Os olhos são mantidos abertos, cobrindo-se um dos olhos com a palma da mão, ou um pedaço de papel enquanto a pessoa lê a menor linha de letras que ela

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° PL 121/21

possa ler da tabela, em voz alta. O procedimento deverá ser repetido com outro olho.

§ 3º- o Programa a que se refere o caput deste artigo será realizado por professores da rede pública de ensino infantil.

Art. 2º- O Programa será desenvolvido pela Secretaria da Educação do Município de Mogi Guaçu, em parceria com a Secretaria da Saúde do Município.

Art. 3º- Os alunos submetidos ao teste de acuidade visual que apresentarem deficiências visuais terão acompanhamento clínico e assistência médica- oftalmológica necessária da rede municipal de saúde, bem como dos convênios e parcerias realizadas.

Parágrafo único- Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com União, Estado, Universidades, Organizações não governamentais, entidades religiosas, privadas, cooperativas e associações voltadas à educação e /ou à saúde.

Art. 4º- São objetivos do programa:

- I- Saúde, promoção e recuperação oftalmológica;
- II- Evitar a evasão escola e conseqüentemente melhorar o rendimento escolar;
- III- Acompanhamento e assistência de médicos oftalmologistas.
- IV- Ações educativas em saúde oftalmológica, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre questões de prevenção e conservação de visão;

10



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04  
Proc. CM N° 82121/21

V- Desenvolver campanhas informativas, de orientação e conscientização, com a confecção de cartilhas e de recursos multimídia, integrando assim a comunidade escolar e as organizações da sociedade.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimaraes" , 19 de Julho de 2021

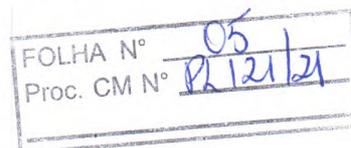
**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Lider do PTB**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo  
**JUSTIFICATIVAS**



Justifica o presente projeto tendo em vista que a visão do ser humano se desenvolve durante os primeiros anos de crescimento, por isso é fundamental que os cuidados comecem cedo. Muitas crianças apresentam dificuldades na escola e, em alguns casos, o motivo está relacionado a examinar a acuidade visual de uma criança em tenra idade, há chances segundo os especialistas da área de que o problema seja sanado.

O exame de acuidade visual consiste na avaliação da capacidade do indivíduo em enxergar, bem como orientar ao médico generalista uma possível necessidade de encaminhamento ao especialista para a avaliação mais precisa de sua visão. As crianças em idade da educação infantil que apresentarem algum desvio de normalidade de sua capacidade de visão, poderão vivenciar o momento de alfabetização de maneira dificultada, o que muitas vezes pode não ser percebido pelos professores ou familiares como decorrente de uma deficiência visual, trazendo repercussões psicológicas, físicas e sociais a essa criança.

Desta forma, espero a compreensão dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala "Ulysses Guimares", 19 de Julho de 2021.

  
**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Lider do PTB**